

# TOME NOTA

INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS JUNHO DE 2013 - Nº 117

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO SP

Sesc

Senac

Aqui tem  
a presença  
do comércio

## CNC QUESTIONA NOVOS PISOS SALARIAIS

**A** Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4939) contra a nova redação dada ao artigo 2º da Lei paulista nº 12.640/2007, que prevê novos valores para os pisos salariais de trabalhadores de algumas categorias, como domésticos, agropecuários, ascensoristas, dentre outros.

Na ADI, a Confederação questiona a expressão “salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do artigo 1º desta lei”. Essa expressão foi incluída na norma pela Lei nº 14.945/2013 e prevê que o piso salarial fixado não se aplica aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a não ser que esses sejam inferiores ao valor de R\$ 755,00.

Ressaltou, ainda, que inúmeras empresas do âmbito de sua representação encontram-se obrigadas ao pagamento dos pisos estabelecidos na lei paulista. Exemplos: empregados não especializados do comércio,



trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, vendedores, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, "barmens", telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos de em vendas e representantes comerciais.

De acordo com a CNC, a lei paulista descumprir o artigo 22, *caput* e inciso I, da Constituição federal, que prevê ser da competência privativa da União legislar sobre

direito do trabalho, além de extrapolar os limites fixados pela Lei federal nº 103/2000, que autorizou os Estados e o Distrito Federal a instituir pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho apenas para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo.

A Confederação pede liminar para suspender a regra que entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2013 e alega que, caso ela prevaleça, provocará uma incerteza jurídica para os empregadores no momento do pagamento dos salários, pois ficariam sem saber se devem pagar o piso ou o valor fixado em convenção ou acordo coletivo, quando for inferior a ele.

A entidade alega que, caso isso ocorra, os empregadores estarão obrigados a “conceder salários a seus empregados sem o devido respeito aos requisitos e parâmetros constitucionais”. No mérito, pede que o Supremo declare a inconstitucionalidade da expressão contida na lei paulista.

Devido à relevância da matéria e seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, o relator da ADI, ministro Ricardo Lewandowski, adotou o procedimento abreviado previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999.

Assim, vinda às informações e após a manifestação do advogado-geral da União e do procurador-geral da República, a ADI será submetida à apreciação do Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Saiba tudo sobre a concessão de férias

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Suspensão do bloqueio do salário de sócio

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

Projeto de lei repatria dinheiro de brasileiros

## DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE FÉRIAS



### QUEM TEM DIREITO A FÉRIAS?

Todos os trabalhadores urbanos e rurais, inclusive os domésticos, têm direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de pelo menos um terço a mais do salário normal.

### QUANTOS DIAS O EMPREGADO TEM DIREITO?

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito aos seguintes períodos de férias:

PERÍODO DE FÉRIAS	FALTAS INJUSTIFICADAS
30 DIAS	ATÉ 5 DIAS
24 DIAS	DE 6 A 14 DIAS
18 DIAS	DE 15 A 23 DIAS
12 DIAS	DE 24 A 32 DIAS

### QUANDO HÁ A PERDA DO DIREITO A FÉRIAS?

O empregado não terá direito a férias quando, no período aquisitivo, ocorrer algumas das hipóteses descritas a seguir:

- deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 dias subsequentes à sua saída;
- permanecer em gozo de licença, com recebimento de salários, por mais de 30 dias;
- deixar de trabalhar, com recebimento do salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;

- receber da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

### QUEM DEVE DECIDIR O PERÍODO, O EMPREGADOR OU O EMPREGADO?

Nos termos da legislação trabalhista, as férias são concedidas por ato do empregador, que deverá comunicar o empregado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Contudo, de acordo com o art. 10 da Convenção nº 132 da OIT e Decreto nº 3.197/1999, o empregador deve consultar o empregado para que a data fixada leve em consideração as necessidades do trabalho e as possibilidades de repouso e diversão do empregado. Portanto, a definição do período de férias deve ser decidida de comum acordo.

A CLT prevê ainda duas exceções: empregado estudante menor de 18 anos terá o direito de coincidir suas férias com as férias escolares e membros de uma família que trabalharem na mesma empresa têm o direito a gozar férias no mesmo período, se não houver prejuízo ao serviço.

### QUANDO DEVE SER CONCEDIDA?

As férias devem ser concedidas nos 12 meses subsequentes à data em que o empre-

gado tiver adquirido o direito, ou seja, após 12 meses trabalhados (denominado "período aquisitivo") as férias devem ser gozadas nos 12 meses subsequentes (denominado "período concessivo"), sob pena de pagá-las em dobro.

### AS FÉRIAS DEVEM TER INÍCIO EM DIA ÚTIL?

Sim. Apesar de não haver previsão legal nesse sentido, considerando a finalidade de proporcionar ao empregado a recuperação da capacidade mental e física, entende-se que deve ser iniciada em dia útil. Dessa forma, excluem-se os sábados (já compensados), os domingos e feriados.

### QUAL O VALOR PAGO?

O empregado receberá durante as férias a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3.

Quando o salário for pago por porcentagem, comissão ou viagem, o empregador deverá calcular a média recebida pelo empregado nos últimos 12 meses.

Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso também devem ser considerados no cálculo.

### O QUE É ABONO PECUNIÁRIO?

Trata-se de uma faculdade do empregado em converter 1/3 do período de férias

a que tiver direito, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes.

Assim, de acordo com os dias de férias que tiver direito, o empregado poderá requerer a conversão desse período em dinheiro, conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE DESCANSO	PERÍODO EM DINHEIRO
30 DIAS	20 DIAS	10 DIAS
24 DIAS	16 DIAS	8 DIAS
18 DIAS	12 DIAS	6 DIAS
12 DIAS	8 DIAS	4 DIAS

O ABONO DEVE SER REQUERIDO ATÉ 15 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO AQUISITIVO

#### É POSSÍVEL RECEBER O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO COM AS FÉRIAS?

Sim, desde que o empregado requeira em janeiro do ano correspondente, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749/1965.

Quando solicitado fora do período fixado em lei, caberá ao empregador con-

ceder ou não o adiantamento do 13º salário, que corresponderá a 50% do salário recebido no mês anterior.

#### QUAL O PRAZO PARA PAGAMENTO?

O pagamento das férias e, se for o caso, o abono pecuniário e adiantamento do 13º salário deverão ser efetuados até dois dias antes no início do período de gozo. Apesar de a legislação trabalhista não especificar se são dias úteis ou corridos, sugere-se a aplicação de dias úteis para que não haja prejuízo ao empregado.

#### AS NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO PODEM DISPOR SOBRE FÉRIAS?

Sim. É importante verificar na norma coletiva aplicável se há disposições mais benéficas com relação às férias.

No caso da FecomercioSP, na convenção coletiva celebrada com o Sindicato dos Empregados do Comércio de São Paulo, devem ser observadas as seguintes regras:

- **Férias em dezembro:** Na hipótese de férias concedidas em dezembro, em período compreendendo Natal e Ano-Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de dois dias em suas férias.

- **Coincidência das férias com casamento:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 dias de antecedência.

- **Adiantamento do 13º salário:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

- **Garantia de emprego – retorno das férias:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

## CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para [certificado@fecomercio.com.br](mailto:certificado@fecomercio.com.br)

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo  
9h às 12h30 / 14h às 17h30



**FECOMERCIO-SP**  
Representa muito para você.

## TST

## TRIBUNAL SUSPENDE BLOQUEIO DE SALÁRIO DE SÓCIO

**A** Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) determinou a suspensão do bloqueio de salários de um servidor público. O salário havia sido bloqueado pela 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande para assegurar o pagamento de verbas trabalhistas de uma ex-funcionária da empresa da qual o servidor era sócio.

O empresário entrou com mandado de segurança no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região visando ao desbloqueio de seu salário, mas o pedido de liminar foi indeferido. Já o TST, concedeu a segurança, entendendo que o salário é

impenhorável, mesmo que seja para pagamento de dívidas trabalhistas.

O tema da penhora de depósitos em conta provenientes de salários e aposentadorias é recorrente nas sessões de julgamento da SDI-2. A legislação processual proíbe a penhora absoluta de salários e rendimentos, mas o art. 649 do Código de Processo Civil, que veda a possibilidade, abre exceção em seu parágrafo segundo e a autoriza quando se trata do pagamento de prestação alimentícia.

No caso julgado, depois de diversas tentativas de execução de créditos trabalhistas, o juiz da 2ª Vara do Trabalho determinou o bloqueio salarial do servidor no percentual de 25%.

Para o relator do processo, ministro Emmanoel Pereira, o bloqueio de remuneração de sócio da empresa executada é ilegal, mesmo limitada a determinado percentual dos valores recebidos mensalmente. Segundo o magistrado, a jurisprudência do TST tem se firmado pela aplicação integral do art. 649 do CPC, considerando ilegal e arbitrária a ordem de penhora sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, devido à natureza alimentar de tais parcelas, indispensáveis à subsistência de quem as recebe e de sua família, segundo ele. Por fim, acrescentou que o reconhecimento da invalidade da penhora da conta de salário já está pacificado no TST pela Orientação Jurisprudencial 153. (RO-37800-94.2011.5.13.0000)

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*

## STJ

## CRÉDITO DE ICMS EM SAÍDAS BONIFICADAS

**E**mpresas que recolheram ICMS sobre mercadoria dada em bonificação têm direito ao creditamento do imposto. A decisão é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso interposto por empresa contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia afastado o direito ao crédito.

A Turma decidiu que os requisitos impostos pelo art. 166 do Código Tributário Nacional (CTN) não se aplicam aos casos de pedido de creditamento dos valores pagos por bonificação incondicional – uma modalidade de desconto amplamente praticada por comerciantes que consiste na entrega de maior quantidade de pro-

duto em vez da redução no valor da venda, beneficiando o comprador.

A Súmula 457 do STJ determina que os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS. Em 2009, o STJ julgou em recurso repetitivo que as mercadorias dadas em bonificação não alteram a base de cálculo do ICMS, que sempre será o valor final da operação, nos termos do art. 146 da Constituição federal e da Lei complementar nº 87/96.

Em geral, a restituição do ICMS se submete à regra do art. 166 do CTN.

Entretanto, o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, explicou que, em tese, os tributos indiretos, como o ICMS e o IPI,

que comportam a transferência do encargo financeiro, são feitos para repercutir. Consequentemente, no caso de compensação, é exigida a prova da não repercussão, para se evitar o enriquecimento sem causa de quem não suportou de forma efetiva o pagamento do tributo.

“Se a mercadoria foi dada em bonificação, ou seja, entregue sem o pagamento de qualquer quantia pelo contribuinte final, e se sobre essas não incide qualquer tributo (não configura fato gerador tributário), como já assentou esta Corte, ausentes estão os pressupostos para a atração do art. 166 do CTN, constituindo um contrassenso exigir-se a prova da não repercussão para permitir o creditamento ou a repetição”, disse o ministro. (REsp 1366622)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado*



## REPATRIANDO CAPITAIS DO EXTERIOR

O deputado Arnaldo Faria de Sá, pelo Projeto de lei nº 113/2009, substitutivo do PL nº 5228/05 do deputado José Mentor, quer repatriar dinheiro de brasileiros e residentes no País que se encontra no exterior e não consta na declaração de bens. Os projetos têm como ponto comum trazer para o Brasil recursos que, hoje, estão propiciando o desenvolvimento de outros países. Pelos projetos, poderiam retornar ao Brasil, auxiliando a redução do crescente déficit, ano após ano, do nosso balanço de pagamentos, superior a 50 bilhões de dólares anuais.

Calculam os parlamentares e o deputado Hugo Leal, com quem falei, que há mais de 100 bilhões de dólares não declarados no exterior.

O substitutivo de Arnaldo Faria de Sá afasta a possibilidade de repatriamento para quem estiver envolvido em vários crimes, desde tráfico de pessoas a improbidade administrativa, valendo, pois, se aprovado, para aqueles que não tenham sido condenados ou indiciados em 15 crimes tipificados no texto.

Por outro lado, garante o sigilo do art. 198 do CTN para os que quiserem trazer recursos não declarados para o Brasil, afastando o receio de serem responsabilizados pelos meios de comunicação ou perseguidos por autoridades ou membros da sociedade. Tais pessoas físicas ou jurídicas pagariam imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, no caso das jurídicas. E deveriam aplicar o resultado líquido de seus reingressos em títulos da dívida pública por dois anos.

Os recursos da Contribuição Social sobre o Lucro seriam destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (art. 79 do ADCT). Li os dois projetos (o original e o substitutivo) entendendo que a medida, se adotada no presente momento, seria de grande utilidade para a Nação. Todos sabemos das dificuldades crescentes que o governo federal vem encontrando para financiar suas contas-correntes, com redução cada vez maior

do saldo de sua balança comercial e o déficit que se avoluma no balanço de pagamentos.

Sabe-se ainda que grande parte dos recursos levados para o exterior não são fruto de sonegação, mas de preservação, ao tempo que o presidente Lula, em sua primeira campanha (primeiro semestre de 2002) atacava, com particular virulência, o sistema financeiro internacional e os investidores, no que denominava de ciranda financeira. Esse discurso levou muitos brasileiros a enviar para o exterior recursos tributados regularmente.

O pagamento do imposto sobre a renda e, no caso de pessoas jurídicas, da contribuição social sobre o lucro, geraria recursos para o governo federal. Pessoalmente, já defendi a legitimidade dessa medida, entendendo que a remessa de recursos, mesmo contra instruções do BC, é constitucional, pois o inciso XV do art. 5º da CF declara que qualquer pessoa pode levar para o exterior seus recursos, nos termos da lei, em sentido formal, e não pode impedir – se crime não houver – que o faça, pois não pode criar restrições que a constituição não criou (“Evasão de Divisas e a Legislação”, *Gazeta Mercantil* de 31/8/2005). Pelas razões apontadas creio ser do interesse nacional e da Federação a aprovação do substituto do deputado Arnaldo Faria de Sá.

**Ives Gandra Martins é presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP**

### LEMBRETES

#### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA PESSOÁ COM DEFICIÊNCIA

*Através da LC nº 142, de 8/5/2013, foi reduzido o tempo de contribuição e a idade para a concessão de aposentadoria, conforme o grau de deficiência do segurado. A norma, que deverá ser regulamentada em seis meses, quando entrar em vigor, definiu que pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.*

#### ENTREGA DA DIPJ 2013 ENCERRA-SE EM JUNHO

*A DIPJ 2013, ano-calendário 2012, deverá ser transmitida até 28/6/2013, através dos programas disponíveis no portal da Receita Federal do Brasil. A declaração é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas pelos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado e para as entidades sem fins lucrativos, sob pena de multa de 2% ao mês sobre o imposto devido, limitado a 20% do valor total, e multa mínima de R\$ 500. Estão dispensadas da entrega a ME e EPP optante pelo Simples Nacional, os órgãos e fundações públicas e as autarquias.*

JUNHO  
2013

07

**FGTS**  
COMPETÊNCIA 5/2013

14

**COFINS/CSL/PIS-PASEP**  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 16 A 31/5/2013

17

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 5/2013

20

**IRRF**  
COMPETÊNCIA 5/2013

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 5/2013

**SIMPLES NACIONAL**  
COMPETÊNCIA 5/2013

25

**COFINS**  
COMPETÊNCIA 5/2013

**PIS-PASEP**  
COMPETÊNCIA 5/2013

**IPI**  
COMPETÊNCIA 5/2013

28

**COFINS/CSL/PIS-PASEP**  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 1º A 15/6/2013

**IRPF**  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 5/2013

**CSL**  
COMPETÊNCIA 5/2013

**IRPJ**  
COMPETÊNCIA 5/2013

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.710,78	-	-
DE R\$ 1.710,79 ATÉ R\$ 2.563,91	7,5%	R\$ 128,31
DE R\$ 2.563,92 ATÉ R\$ 3.418,59	15,0%	R\$ 320,60
DE R\$ 3.418,60 ATÉ R\$ 4.271,59	22,5%	R\$ 577,00
ACIMA DE 4.271,59	27,5%	R\$ 790,58

### DEDUÇÕES:

**A.** R\$ 171,97 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.710,78 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.230,46 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

## CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]  
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL  
Nº 15/2013 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.247,70	8%
DE 1.247,71 ATÉ 2.079,50	9%
DE 2.079,59 ATÉ 4.159,00	11%

**1.** EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

678,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO  
DE 2013 [DECRETO Nº 7.872/2012]

## SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 755,00

2 765,00

3 775,00

A PARTIR DE 1º  
DE FEVEREIRO DE  
2013 [LEI ESTADUAL  
Nº 14.945/2013]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO família [R\$]

até 646,55

▶ 33,16

de 646,55

até

971,78 ▶ 23,36

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15/2013]

## COTAÇÕES

abril

maio

junho

TAXA SELIC	0,55%	-	-
TR	0,00%	0,00%	-
INPC	0,60%	0,59%	-
IGPM	0,21%	0,15%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,50%	0,56%	0,57%
UFM	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
UFESP [ANUAL]	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,4338	2,4484	2,4599
POUPANÇA	0,50%	0,50%	0,50%

EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000,  
ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641